

Afixado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Hora: \_\_\_\_ h \_\_\_\_ m

Nome: \_\_\_\_\_

Categoria: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DESPACHO N.º 303/2022**

**ELEIÇÃO DO QUARTO CONSELHO ACADÉMICO  
DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**

**CRENCIAÇÃO DE DELEGADOS**

O artigo 29.º, n.º 4 dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (Politécnico de Leiria) prevê a possibilidade de credenciação de delegados para, junto das mesas de voto, acompanharem as eleições.

Para o efeito, definem-se as seguintes regras:

1. Não é obrigatória a indicação de delegados por parte das candidaturas.
2. Cada lista de candidatos às eleições pode indicar delegados e suplentes para as mesas de voto, através de pedido de credenciação de delegados.
3. A indicação de delegados é formalizada através de pedido de credenciação de delegados, dirigido, por escrito, ao Presidente do Politécnico de Leiria, devendo ser instruído com fotocópia do bilhete de identidade/cartão do cidadão ou documento equivalente, devidamente atualizado.
4. O pedido deve ser apresentado até às 17:30 horas do dia 7 de dezembro de 2022.
5. A cada delegado e respetivo suplente serão entregues uma credencial, assinada e autenticada com o selo branco em vigor no Politécnico de Leiria, na qual figurará o nome, número, data e arquivo do bilhete de identidade/cartão do cidadão e identificação da mesa onde irão exercer as suas funções, a qual ficará anexa à ata do ato eleitoral.

6. As credenciais poderão ser levantadas pelos respetivos delegados junto da Direção de cada Escola ou Serviço, a partir do dia 13 de dezembro.
7. No dia do ato eleitoral, cada delegado e respetivo suplente deverá apresentar-se ao Presidente da mesa, exibindo o seu documento de identificação.
8. Os delegados têm os seguintes poderes:
  - a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações de votação;
  - b) Consultar, a todo o momento, as cópias dos cadernos eleitorais utilizadas pela mesa de voto;
  - c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;
  - d) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotostos relativos às operações de voto;
  - e) Assinar a ata e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto;
  - f) Obter certidões das operações de votação e apuramento.
9. Os delegados não podem ser designados para substituir membros da mesa faltosos.
10. Os delegados podem, a todo o momento, consultar as cópias ou fotocópias dos cadernos eleitorais.
11. Os delegados, no exercício das suas funções no interior da assembleia eleitoral, não podem:
  - a) exhibir quaisquer elementos de propaganda;
  - b) Perturbar, de qualquer outra forma, o normal funcionamento do ato eleitoral.
12. Junto a cada assembleia eleitoral só poderá estar, em cada momento, um delegado de cada lista, não podendo estar em simultâneo delegado e respetivo suplente, a fim de garantir o normal funcionamento dos atos eleitorais.

13. Quando os delegados desrespeitarem o cumprimento das obrigações ou poderes ou violarem as normas constantes dos números 11 e 12, o Presidente da mesa, depois de consultada a mesa, pode adverti-los publicamente sobre o incumprimento. Caso a advertência não seja acatada, poderá o delegado ser proibido de permanecer na assembleia de votação, enquanto se mantiver o distúrbio, fazendo-se constar da ata tal incidente, para todos os efeitos, legais e disciplinares.
14. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Politécnico de Leiria, que deverá ter em conta os princípios constantes da Lei Eleitoral da Assembleia da República, Lei n.º 14/79, de 16 de maio<sup>1</sup>, que poderão ser adaptados.

Leiria, 25 de novembro de 2022.

O Presidente,

Carlos Manuel da Silva Rabadão

---

<sup>1</sup> Com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: Lei 8/81, 15 junho; Lei 28/82, 15 novembro; Lei 14-A/85, 10 julho; Decreto-Lei 55/88, 26 fevereiro; Lei 5/89, 17 março; Lei 18/90, 24 julho; Lei 31/91, 20 julho; Lei 55/91, 10 agosto; Lei 72/93, 30 novembro; Lei 10/95, 7 abril; Lei 35/95, 18 agosto; Lei Orgânica 1/99, 22 junho; Lei Orgânica 2/2001, 25 agosto; Lei Orgânica 3/2010, 15 dezembro; Lei Orgânica 1/2011, 30 novembro; Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho; Lei Orgânica n.º 10/2015, de 14 de agosto; Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto e Lei Orgânica n.º 4/2020, de 11 de novembro.

SE